



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Lei nº 3.349 de 29 de junho de 2023

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2024

Ananindeua – Pará



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Subprefeito Lado Sul

ELIAS PAES BARRETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

Consultor Geral do Município

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

Controladora Geral do Município

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Procurador Geral do Município

DANILO RIBEIRO ROCHA

Ouvidor geral do Município

RONALT ALVES SANTOS

Secretário Municipal de Administração

THIAGO FREITAS MATOS

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

MARISA ELENICE SILVA LIMA

Secretário Municipal de Cultura

CESAR GASPAS FREITAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento

IVELANE CATARINI A. MENDES NEVES

Secretária Municipal de Educação

LEILA CARVALHO FREIRE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

DULCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Licitação
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO

Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO

Secretária Municipal Da Mulher
LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Finanças
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saneamento e
Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Segurança e Defesa
Social
ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Município de
Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ano 2024

ELABORAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Ana Maria de Souza Azevedo

COORDENAÇÃO GERAL

Nair Brito Gonzalez Sember

Assessor Estratégico – GABINETE SEPOF

CRÉDITOS:

Foto da Capa: Assessoria de Comunicação – ASCOM ANANINDEUA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA DA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Lei n. 3.349 de 29 de junho de 2023

Anexos:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal para 2024

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III – Riscos Fiscais

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Previdenciais

Informações Complementares



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.349, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.
- IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo de Metas Prioritárias,
 - b) Anexo de Metas Fiscais e
 - c) Anexo de Riscos Fiscais.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas da administração pública para o exercício de 2024 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, e observam as dimensões estratégicas de governo que foram balizadas nos princípios aprovados no Plano de Governo da atual gestão, a saber:

- I. gerar novo ciclo de desenvolvimento econômico;
- II. reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais;
- III. prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional; e
- IV. produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas nas áreas sociais - saúde, educação, assistência social, habitação, e econômica para geração de emprego e renda.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária do exercício, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, por função, Subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – **Função** – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – **Subfunção** – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

IV – **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras – 5;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação, que corresponde se os recursos serão aplicados diretamente pelos órgãos municipais da mesma esfera de governo ou transferidos, e observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;
- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

§ 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I – Receitas Tributárias;
- II – Receitas de Contribuições;
- III – Receita Patrimonial;
- IV – Receita Agropecuária;
- V – Receita Industrial;
- VI – Receitas de Serviços;
- VII – Transferências Correntes;
- VIII – Outras Receitas Correntes;
- IX – Operações de Crédito;
- X – Alienação de Bens;
- XI – Amortização de Empréstimos;
- XII – Transferências de Capital; e.
- XIII – Outras Receitas de Capital.

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2023, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Reserva de Contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado e de pequeno valor;
- d) Despesas com publicidade.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2023, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 15. São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 16. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

§ 3º. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública e PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2024, observado o que dispõe a Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2023 que vigorarão em 2024;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências;

V – Intensificação das atividades de fiscalização e busca ativa.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.

IV – As parcelas de receitas decorrentes de contratos de financiamento e demais receitas.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como as em andamento com desembolso assegurado para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 21. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

Art. 22. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

(IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita do ano de 2022, o bimestre - maio a junho do exercício de 2023, aplicando-se os indicadores econômicos calculados pela FAPESPA.

II - Para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor

d) demais despesas:

1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;

3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V – Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

Art. 24. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

§ 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - Entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

§ 2º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - Decorrentes de ordem judicial, assim como os que pela sua natureza se processem por precatórios e a dívida pública;

III - Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS, convênios e operações de crédito



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

- I – Previsão da Receita por fonte de financiamento;
- II – Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Município - PROGE.

Art. 28. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 29. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei, e que estejam em conformidade a Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa e de convênios cujo objeto foi pactuado com aquela unidade orçamentária;

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 35. No exercício de 2024, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Art. 36. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária suficiente e a capacidade financeira de pagamento.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentaria e financeira do governo.

Art. 39. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes e,



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

Art. 44. A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 45. Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 46. Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2024, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, desde que devidamente reconhecido, transitado e julgado, conforme estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais para reforço às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§ 2º - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 53. A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Art. 54. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

Art. 56. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56-A. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2024, o limite de 4,5% (quatro e meio pontos percentuais) do valor previsto no Art. 29-A, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2023, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2024, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 29 DE JUNHO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL E LIMPEZA PÚBLICA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2024
Realização de ações de coleta seletiva	Serviço mantido	Expandir 10% a cobertura da população atendida pelos serviços de coleta seletiva
Apoio às Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis	Apoio mantido	05 Cooperativas
Implantação de Ecopontos mistos	Ecopontos implantados	06
Otimização da fiscalização e da realização de serviços de limpeza pública.	Serviços mantidos	Reduzir em 10% os pontos críticos de descarte irregular
Implantação do Projeto de Paisagismo.	Projeto implantado	-
Manutenção de serviços de reparo de drenagem, meio fio, canaletas e confecção de tampas de bueiros.	Serviço mantido	2.312m de rede de drenagem
Manutenção dos Ecopontos de Pneus.	Ecopontos mantidos	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA**

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Infraestrutura para a Educação Básica do Município	Unidade Construída	14
Reforma, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município	Unidade Modernizada	11
Adequação e Aparelhamento de Centros Municipais de Educação Infantil	Unidade Modernizada	100%
Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica	Professor Capacitado	100%
Formação Inicial e Continuada de Gestores, Equipe Técnica - Pedagógica e demais segmentos da Educação	Servidor Capacitado	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Infantil	Aluno atendido	100%
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno atendido	100%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – creches	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – pré- escolas	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – ensino fundamental	Aluno atendido	100%



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA**

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Fornecimento da Alimentação Escolar – quilombolas	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno atendido	100%
Distribuição Uniforme, Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa atendida	100%
Implementação da Biblioteca e Brinquedoteca Itinerante	Pessoa atendida	100%
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	100%
Melhoria da Qualidade da Educação – Escola Mais	Aluno atendido	100%
Brasil Alfabeta Ananindeua	Aluno atendido	100%
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Aluno atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno atendido	100%
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola x Comunidade	Aluno atendido	100%
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Construída	02
Reforma, Ampliação e Modernização de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade reformada, ampliada e modernizada	15
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Unidade implantada e funcionando	01
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede mantida	01
Expansão das equipes Saúde da Família – eSF	Pessoa atendida	535.547
Expansão das equipes de Saúde Bucal – eSB	Pessoa atendida	321.328
Expansão do número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS	Pessoa atendida	535.547
Implementação das ações do Programa Saúde na Escola	Serviço mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e emergência na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Apoio Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPSad III	Centro implantado	01
Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial implantados	Centros Mantidos	03
Implantação das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAI)	Unidades implantadas	02
Manutenção das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAI)	Unidades Mantidas	02
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro implantado	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro mantido	01
Implementação das ações de Saúde Mental na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Manutenção da Assistência Farmacêutica municipal	Serviço mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com Medicamentos da Farmácia Básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME	Serviço mantido	01
Implementação do Sistema HÓRUS	Sistema em funcionamento	01
Manutenção da farmácia especializada	Farmácia mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	01
Implementação das ações de planejamento no SUS	Serviço mantido	01
Capacitação dos profissionais da rede de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Implementação das ações de alimentação e nutrição	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviços mantidos	01
Implementação e Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	Serviço mantido	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

cont.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Implementação e Manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro implantado	01
Manutenção do Centro de Zoonoses Municipal	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção das ações de vigilância sanitária	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Pessoa Atendida	535.547
	Centro Implantado	02
Manutenção do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Centros mantidos	02
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (UMS, UPA, Centros de referência e hospitais)	Rede mantida	01
Implantação do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital implantado	01
Manutenção do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital mantido	01
Construção do Hospital Municipal Geral	Hospital construído	01
Manutenção do Hospital Municipal Geral	Hospital mantido	01
Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renal crônico	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de TFD	Serviço Implementado	01
Manutenção do Programa Melhor em Casa	Serviço mantido	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PROGRAMA CIDADANIA INCLUSIVA COM CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Promoções de Eventos Culturais.	Eventos realizados	24
Implementação da biblioteca pública municipal.	Biblioteca implementado	02
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos.	Apoio concedido	60
Apoio e incentivo ao artista/produtor cultural de Ananindeua.	Apoio concedido	200
Apoio a ações de Divulgação do Patrimônio Cultural.	Apoio realizado	50
Produção e distribuição de material sobre patrimônio histórico-cultural local.	Material distribuído	20.000
Apoio a iniciativas e eventos culturais do município.	Apoio concedido	150
Capacitação de Agentes Culturais – Convênio MinC.	Agentes capacitados	200
Implementação e realização do Projeto Arte na Praça.	Projeto implementado	10



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

PROGRAMA ANANINSUSTENTÁVEL, PRODUTIVA, INOVADORA E DE OPORTUNIDADES

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Elaboração de pesquisas e estudos das potencialidades socioeconômicas do município	Estudo realizado	09
Capacitação de empreendedores individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Pessoa capacitada	1.500
Modernização dos núcleos setoriais	Núcleos modernizados	07
Implantação e implementação do Banco Comunitário	Banco implementado	01
Manutenção do Banco Comunitário	Banco mantido	01
Promoção de ações de fomento a novos investimentos e empreendimentos para o município	Ações realizadas	06
Manutenção do Porto aquaviário de Ananindeua	Porto mantido	01
Fomento à política de turismo local	Manutenção do Turismo	01
Implantar Centro de Atendimento ao Turista	Centro implantado	01
Capacitação de microempreendedores da cadeia produtiva do turismo	Empreendedor capacitado	400
Elaboração de estudos e pesquisas relacionadas à atividade turística	Estudo realizado	03
Elaboração de estudos e pesquisas socioeconômico e ambiental	Estudo realizado	04
Ações de georreferenciamento de áreas rurais	Áreas georreferenciadas	01
Implantação de projetos de apoio ao fomento de Cadeias Produtivas de produtos rurais	Projeto implantado	03



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

PROGRAMA CIDADE PACIFICADA

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Implementação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implementado	01
Implantação e implementação do Centro Estratégico de Segurança Pública (CESP)	Centro implementado	01
Implantação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do Município	Câmeras implantadas	100
Manutenção da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço implantado	01
Implantação do Projeto Guarda Mirim do Programa Anjo da Guarda	Pessoa atendida	100
Implantação da Base Operacional Integrada de Segurança Pública	Serviço implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Formação e capacitação da Guarda Municipal, de Servidores da COMPDEC e do Corpo de Voluntários	Pessoa capacitada	200
Implantação do Sistema de Monitoramento e Patrulhamento Escolar	Sistema implantado	01
Implantação da Patrulha Maria da Penha	Serviço implantado	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN

PROGRAMA SANEAMENTO DE ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário.	Rede ampliada	24 km
Ampliação da rede de Distribuição de Água	Rede ampliada	20 km
Regularização fundiária	Famílias atendidas	2.000
Ampliação da estação de tratamento de água para áreas de assentamentos precários.	Serviço ampliado	--
Ampliação da rede de drenagem pluvial.	Rede ampliada	1 km
Implantação do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema implantado	--
Manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema mantido	--
Realização de serviços de saneamento básico e drenagens.	Serviço realizado	30 km
Realização das ações de urbanização de assentamentos precários.	Serviço mantido	--
Realização com Otimização dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos hospitalares e domiciliares.	Serviço mantido	30 %
Implantação de usinas de compostagem	Usinas implantadas	--



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN

PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal.	Malha viária pavimentada – Km	60 km
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais.	Malha viária mantida - Km	60 km
Expansão e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.	Serviço mantido	100%
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço construído	--
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço mantido	04
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização.	Pessoal capacitado	--
Construção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço construído	02
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço mantido	60
Construção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço construído	01
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço mantido	10
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços de serviços públicos de atendimento à sociedade.	Espaço mantido	--
Construção de Porto Aquaviário.	Porto construído	100 %



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMUTRAN PROGRAMA TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTÁVEL

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação implantada	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema ampliado	01
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano elaborado	01
Ações de Fiscalização do Trânsito	Serviço mantido	01
Realização de ações de Educação para o trânsito	Serviço mantido	01
Implantação da Central de Controle de Operações	Central implantada	01
Manutenção da Central de Controle de Operações	Central mantida	01
Manutenção de Pontos de Paradas / Abrigos de ônibus	Pontos mantidos	25%
Implantação de Terminais de compartilhamento de bicicletas	Terminais implantados	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU

PROGRAMA ANANINDEUA, CIDADE MULHER

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Gestão da Política Municipal da Mulher	Política implementada	01
Realização de Eventos	Eventos realizados	04
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - CMDM	Conselho Mantido	01
Implementação do Projeto Meninas do Futuro	Projeto Implementado	01
Implementação do Projeto Mulher e Trabalho	Projeto implementado	01
Ações de Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho	Serviço mantido	01
Implantação do Projeto Maria da Penha na Escola	Projeto Implantado	01
Implantação do Projeto de Combate à homofobia	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Mais Mulheres Na Política	Projeto implantado	01
Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres	Serviço mantido	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMCAT PROGRAMA AVANTE SUAS

AÇÃO	PRODUTO	META2024
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	100%
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	100%
Implementação das Ações como Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF	Ações Implementadas	100%
Implementação das Ações como Índice de Gestão Descentralizada -IGDSUAS	Ações Implementadas	100%
Implantação da Casa da Mulher Brasileira para mulheres vítimas de violência doméstica.	Casa Implantada	01
Capacitação e qualificação de jovens e mulheres atendidos pelas proteções social básica e especial	Pessoas capacitadas	75%
Implantação de Hortas Comunitárias	Hortas implantadas	75%
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos mantidos	75%
Implementação das ações relativas à Gestão do Trabalho/SUAS no município.	Ações implementadas	100%
Fortalecimento dos mecanismos de controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município.	Sistema mantido	100%
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos mantidos	100%



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, bacias, rios, furos e igarapés.	Serviço Mantido	01
Elaboração do Inventário Florestal.	Inventário elaborado	02
Implantação das ações de plantio de mudas de Ananis em praças e escolas municipais.	Mudas plantadas	200
Elaboração do Plano de Reflorestamento e Enriquecimento das Áreas de Preservação Permanente de Áreas Degradadas.	Plano elaborado	01
Implantação do Plano Municipal de Arborização.	Plano implantado	01
Implantação do Parque Municipal.	Parque implantado	02
Implementação de Bosques, Áreas Verdes e Unidades de conservação.	Serviço mantido	02
Preservação do Patrimônio Ambiental nas Ilhas	Patrimônio preservado	Recuperação de espécies arbóreas nativas com doação e plantio de aproximadamente 700 mudas em 10 ilhas do município.
Ações de fiscalização de Praças e Parques Municipais	Ações realizadas	160 espaços públicos
Implantação do "Projeto Horta Comunitária"	Horta implantada	01
Implementação do Projeto "Bem-Estar e Mais Saúde"	Projeto implementado	01
Implantação do Herbário	Herbário implantado	02



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Implantação do Terrário	Terrário implantado	02
Implantação da Brinquedoteca	Brinquedoteca implantada	02
Implantação do Espaço Memorial da Natureza	Espaço implantado	01
Elaboração do Plano de Manejo do Parque.	Plano elaborado	01
Recuperação do recurso hídrico do Parque.	Serviço realizado	02
Realização de Eventos de Educação Ambiental e Atividades Lúdicas.	Eventos realizados	10
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Conselho mantido	01
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes.	Serviço mantido	200
Capacitação de Técnicos Atuantes em Áreas Relacionadas a Qualidade Ambiental	Técnicos capacitados	06



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO DA JUVENTUDE

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Realização de Eventos Esportivos	Eventos realizados	30
Promoção de oficinas e minicursos	Oficinas realizadas	5
Implantação do Projeto Escolinha Municipal Desportiva nos bairros	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Festival Esportivo da Região das Ilhas e Quilombo de Ananindeua.	Projeto implantado	01
Apoio e incentivo ao Atleta Local	Serviço mantido	500
Implantação do Conselho Municipal do Esporte	Conselho implantado	01
Manutenção do Conselho Municipal do Esporte	Conselho mantido	01
Realização da Caravana da Juventude	Projeto realizado	01
Realização do Projeto Rua de Lazer	Projeto implantado	01
Capacitação e qualificação de agentes do esporte amador	Agente capacitado	05
Implantação do Programa ID JOVEM	Projeto implantado	01
Realização da Conferência da Juventude	Conferência realizada	01



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

PROGRAMA ANANINDEUA LEGAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2024
Apoio às Famílias para Melhoria das Condições de Habitabilidade – Morar Bem	Famílias Atendidas	800
Inclusão de Famílias no Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal	Famílias Atendidas	1.344
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Famílias Atendidas	300
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Famílias Atendidas	3.000
Fomento a Regularização Fundiária	Famílias Atendidas	10.000



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS FISCAIS

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c /RCL) x 100
Receita Total	1.279.162	1.229.785	0,453	117,535	1.354.865	1.315.313	0,452	120,608	1.417.128	1.363.300	0,451	122,646
Receitas Primárias (I)	1.188.366	1.142.498	0,421	109,193	1.229.198	1.194.247	0,410	109,421	1.284.826	1.235.719	0,409	111,196
Despesa Total	1.279.162	1.229.785	0,453	117,535	1.354.865	1.315.313	0,452	120,608	1.417.128	1.363.300	0,451	122,646
Despesas Primárias (II)	1.234.009	1.186.377	0,437	113,387	1.294.787	1.257.434	0,432	115,260	1.343.417	1.292.219	0,427	116,266
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-45.643	-43.879	-0,016	-4,194	-65.589	-63.188	-0,022	-5,839	-58.590	-56.500	-0,019	-5,071
Dívida Pública Consolidada (DC)	296.295	284.844	0,105	27,225	303.702	291.965	0,101	27,035	311.294	299.264	0,099	26,941
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.355	100.322	0,037	9,589	106.964	102.429	0,036	9,522	109.638	104.803	0,035	9,489
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	-2.545	-2.447	-0,001	-0,234	-2.609	-2.513	-0,001	-0,232	-2.674	-2.579	-0,001	-0,231

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em março de 2022, conforme conjuntura do período, portanto sujeito a alteração.

Valores do PIB Pará em R\$ mil Valores da Receita Corrente Líquida - RCL em R\$ mil

2024 - 282.088.115 2024 - 1.088.320
2025 - 299.877.799 2025 - 1.123.364
2026 - 314.459.236 2026 - 1.155.465

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

A evolução das metas anuais para o exercício de 2024 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2024-2026, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a conjuntura econômica atual

A Prefeitura ao projetar suas receitas e despesas levou a capacidade de arrecadação dos tributos municipais, pautados, como nos anos anteriores de minha gestão, na prudência e na responsabilidade na condução dos recursos públicos, com equilíbrio, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA, e foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a baixa da inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2022, e o arrecadado até o mês de março de 2023, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, bem como o crescimento do PIB estimado pela FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos em andamento e a estimativa de liberação para os em fase de negociação.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2023, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de R\$ -45,643 milhões, resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 1.188.366 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 1.234.009 milhões.

Para os anos seguintes, 2025 apresenta um resultado primário negativo de R\$ -65.589 milhões e em 2026, também um resultado negativo da ordem de R\$ 58.590 milhões.

Este resultado, de 2024, é influenciado em parte pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 42,500 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária, enquanto que na despesa primária não há dedução. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, prevê-se para o período 2024 um resultado negativo de R\$ - 5,545 milhões, abaixo da linha, o qual representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, na forma da metodologia do Manual da STN – 13ª Edição.

As despesas superaram as receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal. No entanto, nos dois anos subsequentes, 2023 e 2024 o Resultado Nominal é superavitário.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2020 a 2024

Indicador	Unid	2023 ⁽¹⁾	2024 ⁽¹⁾	2025 ⁽¹⁾	2026 ⁽¹⁾
Salário Mínimo ⁽¹⁾	R\$	1.302,00	1.392,00	1.470,00	1.555,00
TR	%	0,65	0,57	0,53	0,51
TJLP	%	7,14	6,19	5,85	5,76
TL	%	6,40	4,52	4,30	4,27
PIB Pará -Valor	Mil R\$	270.779.642	282.088.115	299.877.799	314.459.236
PIB Pará- Crescimento real	%	2,03	2,82	3,26	3,24

Fonte: Elaboração: FAPESPA, 2023. Dados estimados em Março/2023, com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2022 (a)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Metas Realizadas 2022 (b)	% a/PIB*100 (*)	% a/RCL*100	Variação	
							Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total	870.924	0,443	84,847	1.311.922	0,668	127,810	440.998	50,636
Receitas Primárias (I)	826.219	0,421	80,492	1.092.446	0,556	106,428	266.227	32,222
Despesa Total	870.924	0,443	84,847	1.197.598	0,610	116,672	326.674	37,509
Despesas Primárias (II)	853.525	0,435	83,152	1.168.750	0,595	113,862	315.225	36,932
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-27.306	-0,014	-2,660	-76.303	-0,039	-7,434	-48.997	179,438
Dívida Pública Consolidada	45.556	0,023	4,438	316.081	0,161	30,793	270.525	593,829
Dívida Consolidada Líquida	-62.226	-0,032	-6,062	131.309	0,067	12,792	193.535	-311,019
Resultado Nominal (**)	-8.590	-0,004	-0,837	-113.154	-0,058	-11,0	-104.564	131.727

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças- SEPOF, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF e Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Nota: LDO 2022 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - REEO - 2022

(*) Valor do PIB Estadual Estimado 2022- R\$ 196.406.315 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Valores estimados - FAPESPA

Receita Correntes Líquida - Realizada R\$ 1.026.464 - R\$ Mil

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa de Pessoal a Modalidade de Aplicação - 91

(**) Metodologia conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para o ano de 2022



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2022. A Meta prevista para 2022 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$-27.606 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário negativo de R\$ -76.303 milhões.

O resultado negativo superior ao da meta apresentada para o ano de 2022, foi fruto do acréscimo significativo na receita primária (R\$ 266,227 milhões), parte dela em função do aumento na arrecadação da receita corrente financeira (Receita Patrimonial) no valor de R\$ 60.831 milhões e do repasse ao FUNDEB que foi superior a estimativa inicial, assim como, assim como do valor expressivo de recursos de Operações de Crédito - R\$158.596 milhões, que é expurgado do cálculo da receita primária de capital, enquanto que esse valor permanece na despesa primária.

A Receita Total realizada em 2022, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$ 440.998 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou acréscimo de R\$ 326.674 milhões, ou seja, inferior em R\$ 114.324 milhões em relação ao aumento da Receita, fruto do controle rigoroso e da priorização em atender compromissos e serviços essenciais ao à população.

As Despesas Correntes Primárias de 2022 realizada em relação ao previsto, cresceram 13,67%% enquanto que a Despesa de Capital saltou para 351,7% do previsto, decorrência do limite de execução da despesa de investimento.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Com relação à Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$ 45.556 milhões em 2022, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada Municipal passou para – R\$ 316.081 milhões – apontando um crescimento de 593,8% em relação ao previsto, dada a aprovação dos investimentos em andamento, que geraram um déficit nominal de 0,058%, em relação ao PIB do Pará.

O resultado nominal apresenta um saldo negativo de R\$ -113.154 milhões, ou seja, houve ingresso de receitas de financiamentos resultando no aumento da dívida pública. O resultado nominal em relação ao previsto cresceu 131,7%.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	941.238	1.311.922	39,38	1.199.383	-8,58	1.279.162	6,65	1.354.865	5,92	1.417.128	4,60	
Receitas Primárias (I)	866.949	1.092.446	26,01	1.040.520	-4,75	1.188.366	14,21	1.229.198	3,44	1.284.826	4,53	
Despesa Total	763.126	1.197.598	56,93	1.199.383	0,15	1.279.162	6,65	1.354.865	5,92	1.417.128	4,60	
Despesas Primárias (II)	754.725	1.168.750	54,86	1.170.370	0,14	1.234.009	5,44	1.294.787	4,93	1.343.417	3,76	
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	112.224	-76.303	-167,99	-129.850	70,18	-45.643	-65	-65.589	44	-58.590	-11	
Dívida Pública Consolidada	174.275	316.081	81,37	289.068	-8,55	296.295	2,50	303.702	2,50	311.294	2,50	
Dívida Consolidada Líquida	-12.074	131.309	1187,50	101.810	-22,47	104.355	2,50	106.964	2,50	109.638	2,50	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	27.525	-164.061	-696,05	29.499	117,98	-2.545	108,63	-2.609	2,50	-2.674	2,50	



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	1.000.488	.321.413	32,08	.199.383	-9,23	1.229.785	2,53	315.313	6,95	363.300	3,65	
Receitas Primárias (I)	920.239	.097.545	19,27	.040.520	-5,20	1.142.498	9,80	194.247	4,53	235.719	3,47	
Despesa Total	824.280	.293.665	56,94	.199.383	-7,29	1.229.785	2,53	315.313	6,95	363.300	3,65	
Despesas Primárias (II)	815.204	.262.503	54,87	.170.370	-7,30	1.186.377	1,37	257.434	5,99	292.219	2,77	
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	105.035	164.957	-257,05	129.850	-21,28	-43.879	-66	-63.188	44,01	-56.500	10,58	
Dívida Pública Consolidada	174.275	341.436	95,92	289.068	-15,34	284.844	-1,46	291.965	2,50	299.264	2,50	
Dívida Consolidada Líquida	-27.023	141.842	-624,90	101.810	-28,22	100.322	-1,46	102.429	2,10	104.803	2,32	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	29.733	177.221	-696,05	29.499	-116,65	-2.447	108,29	-2.513	2,72	-2.579	2,60	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Nota: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2021 e 2022 LOA - 2023 ESTIMATIVA LDO 2024 a 2026

Nota: Excluído da Receita Total a Contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária/ Na despesa exclui a Modalidade 91 – Intraorçamentária. Metodologia estruturada conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 13ª Edição



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o Resultado Primário de 2021 aponta um resultado superavitário de R\$ 112.224 milhões, acima da linha considerando que a Receita primária foi superior a despesa primária, entretanto, nos anos de 2022 realizado e a Projeção da LOA do exercício de 2023, (fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal, de modo a se atingir o equilíbrio fiscal), e no ano de 2022 encerrado e nos anos de 2024, 2025 e 2026, apresentam resultados negativos de R\$ - 164.061 milhões, R\$ -2.545 milhões, R\$ - 2.609 milhões e R\$ - 2.674 milhões, respectivamente, ou seja, as despesas superaram as receitas, sendo apurado um déficit nominal.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	833.951	100	923.321	100	864.711	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
TOTAL	833.951	100	923.321	100	864.711	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	251.834	100	207.901	100	179.999	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
TOTAL	251.834	100	207.901	100	179.999	100

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Nota: Dados do Balanço Geral do Município de Ananindeua

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2022, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 833.951 milhões, porém revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$ 89.370 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$ 251.834 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2021 em torno de R\$ 43.933 milhões.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	-
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2021 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2020 (h) = (Ib-IIIf)+IIIi
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças -SEPOF, 2023.

Não houve ingresso de receitas de alienação de ativos nos anos de 2020 a 2022 no Orçamento da Prefeitura de Ananindeua.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	573	31.751	89.689
Receita de Contribuição de Segurados	-	-	29.856
Civil	-	-	29.856
Ativo	-	-	29.856
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuição Patronal	-	30.719	25.642
Civil	-	30.719	25.642
Ativo	-	30.719	25.642
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	33.575
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	-	-	33.575
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas de Correntes	573	1.032	616
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	573	1.032	616
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = I+III-II	573	31.751	89.689



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	-	29.165	44.071
Aposentadorias	-	26.256	40.390
Pensões por morte	-	2.909	3.681
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	559	1.041
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	559	1.041
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	-	29.724	45.112
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VI) = (IV-V)²	573	2.027	44.577
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
Valor	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	18.736	15.301	11.195
Valor	18.736	15.301	11.195
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	4.077	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte: SEPOF/ Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2020 a 2022.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)	R\$ Mil		
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuição de Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuição Patrimonial	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas de Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do PGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (VII+VIII)	-	-	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	23.658	-	-
Aposentadorias	23.658	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	23.658	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IX-X)²	(23.658)	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	16.745	22.562	27.036
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	2.064	-	27.036
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.517	5.364	6.516
Pessoal e Encargos Sociais	-	4.054	4.527
Outras Despesas Correntes	-	1.310	1.989
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	82	34	-
TOTAL DA DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	2.599	5.398	6.516
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)= (XIII+XIV)	14.146	17.164	20.520

Fonte: IPMA/SEPOF- Balanço da Despesa e da Receita do IPMA- 2020 a 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)="(d" Anterior)+(c)
2023	89.510.733,93	44.101.558,28	45.409.175,65	310.204.822,73
2024	90.397.119,99	47.610.962,83	42.786.157,16	352.990.979,89
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,12	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,46	565.485.257,77
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,24
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,81
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,05
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,07
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,28
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,96
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,11	906.892.166,07
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,24	960.067.121,31
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,22
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,10	1.069.421.105,32
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,09	1.125.713.707,41
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,28	1.182.517.582,69
2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,93
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,66
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,68	1.361.425.486,34
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,15
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,53
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,20
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,64
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,53



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,12
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,79
2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,61	1.480.895.072,40
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,88
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,64
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,10	1.538.930.141,74
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,21	1.562.637.648,95
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,84
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,64
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,41
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,95
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,80
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,89
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,86
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,12	1.873.515.821,98
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,66
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,17
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,72	2.069.618.664,89
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,68
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,96
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,43
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,85
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,36	2.524.723.718,21
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,80	2.637.699.168,01
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,74	2.758.783.033,75
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,93
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,55
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,10	3.174.471.643,65
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,73
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,67	3.499.364.030,40
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.516,00
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,63	3.866.594.397,63
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,06	4.067.291.070,69
2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,07



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,89
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,49	4.744.075.009,38
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,48
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,50
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,80
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,72
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,50
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,28
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,92
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,33
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,57	7.600.610.604,90
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,63
2096	434.203.766,87	321.232,35	433.882.534,52	8.445.929.940,15
2097	457.650.770,28	321.232,35	457.329.537,93	8.903.259.478,07

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA
Consultoria ATUARH



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresenta-se, neste item, os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2023, com data base de 31 de dezembro de 2022, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ananindeua - PA, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA.

Além disso, é importante destacar que este relatório de avaliação atende às exigências das normas legais aplicáveis e vigentes, incluindo o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, bem como as normas de atuação relacionadas a estudos desta natureza para RPPS estabelecidas na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do “Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma requerida pelo Ministério da Previdência Social.

O cálculo atuarial foi realizado com base no rol de benefícios do plano, no regime de financiamento e nos respectivos métodos de custeio estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, nas premissas atuariais e financeiras descritas neste relatório, na legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado, bem como no cadastro e em informações fornecidas pelo RPPS.

Apresentamos um resumo dos resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2023, com data base em 31/12/2022, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ananindeua - PA, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA.

Cabe destacar que o município de Ananindeua, através da Lei Complementar Nº 3.114, de 22 de dezembro de 2020, adequou o RPPS aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Na data base do estudo, os segurados do RPPS estavam assim distribuídos:

SEGURADO	POPULAÇÃO	FOLHA
Ativos	3.837	R\$ 9.076.557,33
Aposentados	827	R\$ 3.152.933,40
Pensionistas	123	R\$ 276.066,77
Total	4.787	R\$ 12.505.557,50

O patrimônio de cobertura dos Planos de Benefícios, conforme as informações disponibilizadas pelo RPPS, era de:

Ativo	Valor
Aplicações e disponibilidade financeira	R\$ 270.332.927,92
Parcelamentos previdenciários ativos	R\$ 11.085.092,47
Total	R\$ 281.418.020,39

Com base no patrimônio de cobertura, no plano de custeio em vigor e nas premissas adotadas nesta avaliação atuarial, apresentamos um resumo dos resultados obtidos:

Rubrica	Valor
Resultado Atuarial (-déficit/+superávit)	R\$ -388.558.354,15
Déficit a Amortizar	R\$ -787.402.919,46
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 20.718.546,71

A seguir apresentamos o plano de custeio recomendado nesta avaliação:

Fonte do recurso	Alíquota
Ente*	16,40%
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados**	14,00%
Pensionistas**	14,00%

Obs.: (*) Considerando taxa administrativa de 3,60% (**) Aplicada sobre a parcela acima do teto do RGPS

As receitas e despesas projetadas para o exercício em estudo e para os dois exercícios seguintes foram:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2023	69.352.564,17	48.634.017,46	20.718.546,71
2024	68.432.537,75	53.955.874,90	14.476.662,85
2025	68.779.620,12	59.276.769,15	9.502.850,97

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Para assegurar a solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS, é fundamental adotar nas avaliações atuariais hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por fundamentarem a projeção dos compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo. O uso de hipóteses descasadas da realidade pode gerar ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo resultar em desequilíbrios nos RPPS. Por isso, é importante que as hipóteses correspondam às características da massa dos segurados e de seus dependentes, permitindo o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Vale destacar que as hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Nessa Avaliação Atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE – 2021, segregada por sexo;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE – 2021, segregada por sexo;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Nula. Em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

Expectativa de reposição de segurados ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial - NTA do Plano.

ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

Considerou-se, para as remunerações, uma evolução salarial média, real e exponencial de 1,00% a.a., respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação federal vigente. E foi considerado nulo, nessa avaliação, o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

Taxa real do crescimento dos proventos.

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios uma vez que não há previsão de concessão de reajuste de benefício acima da inflação.

TAXA DE JUROS ATUARIAL

Conforme o artigo 1º do Anexo VII da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as taxas de juros parâmetro utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem observar os valores anuais e considerar a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo do regime.

Com base na tabela com a ETTJ publicada na Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2023 é de 4,72%. Essa taxa foi obtida

levando em conta a duração do passivo de 17,8 anos, que foi calculada na Avaliação Atuarial de 2022.

ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Idade estimada de ingresso em algum Regime Previdenciário.

Por falta de informações consistentes, foi considerado, em conformidade com legislação em vigor, como idade de ingresso no mercado de trabalho a idade de 25 anos.

Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

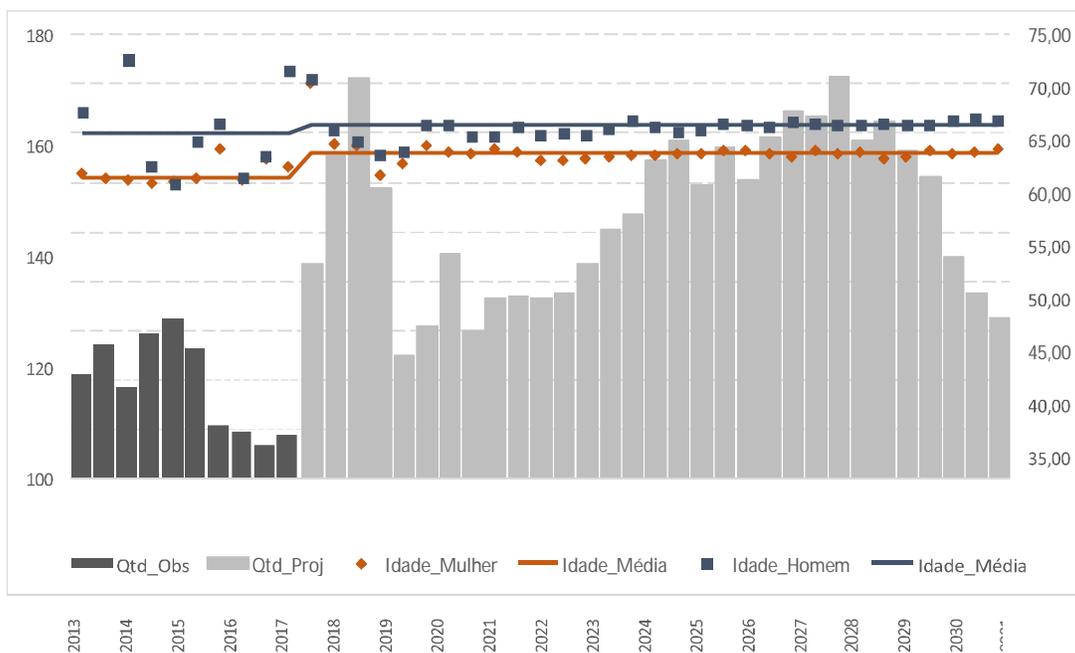
Os segurados ativos, historicamente, tendem a adiar suas aposentadorias após atingirem as condições de elegibilidade do plano.

Assim, para tornar o cálculo atuarial e as respectivas projeções de despesas com benefícios mais consistentes com essa realidade de curto e médio prazo, adotou-se, nesta avaliação, hipótese de postergação que refletisse esse comportamento da massa e, ao mesmo tempo, mantivesse aderência com as idades médias de aposentadoria observadas nos últimos exercícios. Contudo, nesta avaliação, não se adotou hipótese de postergação de aposentadoria, uma vez que as idades projetadas superam as observadas nos últimos anos.

No Gráfico a seguir, observam-se as idades médias das aposentadorias programadas ocorridas no período de 2013 a 2022, as idades projetadas de 2023 a 2053 e as quantidades de aposentadorias ocorridas e projetadas no período total, sendo as informações segmentadas para homens e mulheres.

Com as hipóteses adotadas, conforme pode ser observado no gráfico, as idades médias projetadas tendem a se aproximar das médias históricas no longo prazo. Para os homens, a média histórica das idades de aposentaria foi de 62,74 anos e, no longo prazo, as projeções apontam para 63,70 anos. Para as mulheres, a média histórica de aposentadoria foi de 57,36 anos e a média projetada é 60,40 anos. Conforme observado, os resultados evidenciam a adequação da hipótese adotada à massa de participantes.

Gráfico 1: Aposentadorias por ano



COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na ausência de informação de dependentes, foi utilizada a hipótese de 80% de chance (probabilidade de casados) do servidor possuir um dependente válido e vitalício da mesma idade que o servidor. Além disso, aplica-se a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e as datas projetadas de falecimento do segurado.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nesta avaliação, foi considerada a redução dos encargos dos benefícios integrais a serem pagos, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal. Essa compensação será aplicada somente nos casos em que o servidor possuir tempo de contribuição para o RGPS a ser considerado no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão, em que o RPPS do Município seja o regime instituidor, nos termos da Lei Federal nº 9.796/99, dos Decretos nº 3.112/99 e nº 3.217/99, da Portaria MPAS nº 6.209/99 e da Portaria MPS nº 464/2018.

A ausência de dados individuais confiáveis na base de dados do Município relativos ao tempo de Regime Geral anteriores à posse dos servidores ativos, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à

admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 7% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela legislação vigente. Para os benefícios concedidos, considerou-se os valores informados na base de dados referentes aos repasses do COMPREV.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2022, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios.

RESULTADO ATUARIAL

Balanço Atuarial

Todos os valores estão expressos em moeda de 31/12/2022 e foram calculados considerando-se taxas de juros de 4,72% ao ano.

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	30,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	3,60%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	26,40%
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 1.212.500.202,53
ATIVOS GARANTIDORES	R\$ 281.418.020,39
Aplicações Financeiras	R\$ 270.332.927,92
Parcelamentos Previdenciários	R\$ 11.085.092,47
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	R\$ 1.068.820.939,85
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 563.793.578,59
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	R\$ 574.449.479,71
(-) Contribuições do Ente	-
(-) Contribuições do Aposentado	R\$ 7.189.074,51
(-) Contribuições do Pensionista	R\$ 195.958,93
(-) COMPREV a Receber	R\$ 3.270.867,68
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 505.027.361,26
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	R\$ 875.904.882,07
(-) Contribuições do Ente	R\$ 150.350.025,11
(-) Contribuições do Ativo	R\$ 170.181.881,97
(-) COMPREV a Receber	R\$ 50.345.613,73
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	R\$ 398.844.565,31
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	R\$ -388.558.354,15
DÉFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR	R\$ -787.402.919,46



ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os valores dos ativos garantidores e créditos a receber na data base em estudo foram fornecidos pelo RPPS, porém não estão no escopo desta avaliação a apuração ou verificação desses valores. Segue a tabela com os valores informados.

Ativo	Valor
Aplicações e disponibilidade financeira	R\$ 270.332.927,92
Parcelamentos previdenciários ativos	R\$ 11.085.092,47
Total	R\$ 281.418.020,39

PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Rubrica	Valor
Provisão Matemática Benefícios concedidos – PMBC	R\$ 563.793.578,59
Benefícios Futuros	R\$ 574.449.479,71
(-) Contribuições Futuras	R\$ 7.385.033,44
(-) COMPREV a Receber	R\$ 3.270.867,68
Provisão Matemática Benefícios a conceder – PMBaC	R\$ 505.027.361,26
Benefícios Futuros	R\$ 875.904.882,07
(-) Contribuições Futuras	R\$ 320.531.907,08
(-) COMPREV a Receber	R\$ 50.345.613,73
Provisão Matemática Total	R\$ 1.068.820.939,85

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Rubrica	Valor
Resultado Atuarial (-déficit/+superávit)	R\$ -388.558.354,15
Déficit a Amortizar	R\$ -787.402.919,46
Resultado Financeiro Estimado para o Exercício	R\$ 20.718.546,71

VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.212.500.202,53
--------------------------------------	----------------------

ESTUDO DE SENSIBILIDADE

O estudo de sensibilidade é uma importante ferramenta utilizada na avaliação atuarial, pois permite avaliar os impactos de mudanças em uma ou mais hipóteses adotadas na análise.

TAXA DE JUROS

A taxa anual de juros atuariais adotada nesta avaliação está no limite de prudência estabelecido pela norma vigente e revista anualmente e é uma das hipóteses atuariais mais relevantes da avaliação atuarial. Ainda que, na data da avaliação os títulos públicos estivessem remunerando a taxas de rentabilidade superiores a essa, as taxas podem ser alteradas no futuro.

Na tabela apresentada a seguir, é possível observar os resultados da avaliação atuarial obtidos para diferentes taxas de juros (4,22%, 4,72% e 5,22%), mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. Os resultados evidenciam a relevância dessa hipótese. Uma redução de meio ponto percentual na taxa de juros oficial eleva o resultado atuarial em 22,20%, enquanto um aumento na mesma proporção reduz o resultado atuarial em 19,03%.

Fundo em Capitalização	4,22%	4,72%	5,22%
Ativos Garantidores	R\$ 281.547.635,05	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.291.555,45
Plano de Amortização	R\$ 425.240.294,89	R\$ 398.844.565,31	R\$ 374.886.744,25
Provisão Matemática Total	R\$ 1.181.595.585,44	R\$ 1.068.820.939,85	R\$ 970.785.531,02
Benefícios Concedidos	R\$ 594.569.544,06	R\$ 563.793.578,59	R\$ 535.620.529,59
Benefícios a Conceder	R\$ 587.026.041,38	R\$ 505.027.361,26	R\$ 435.165.001,43
Resultado Atuarial	-R\$ 474.807.655,50	-R\$ 388.558.354,15	-R\$ 314.607.231,32
Impacto no Resultado	22,20%	-	-19,03%

TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

A hipótese de taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a. é uma das premissas adotadas que está no limite de prudência estabelecido pela legislação vigente e possui relevância na avaliação atuarial. O impacto dessa hipótese varia de acordo com o perfil do segurado.

Para aqueles segurados enquadrados na regra de benefício pelo último salário e da paridade, a hipótese é ainda mais relevante, tendo em vista que alterações salariais diferentes do estimado modificam, na mesma proporção, o fluxo de benefício e,

dependendo do tipo de reajuste, pode também alterar, pela regra da paridade, o fluxo de benefícios já concedidos. É importante ressaltar que a hipótese de crescimento real de benefícios adotada na avaliação é nula. Por isso, é fundamental que a administração municipal esteja ciente do impacto atuarial em uma eventual revisão da estrutura de cargos nas carreiras de seus servidores.

Para os segurados que estão na regra da média e sem paridade, o impacto de alterações salariais diferentes do projetado é menor, devido à regra da média suavizar o efeito no benefício e por não haver impacto nos benefícios concedidos.

Com base na tabela apresentada a seguir, é possível verificar o resultado atuarial com a adoção da hipótese de crescimento salarial de 2%, mantendo-se as demais hipóteses adotadas na avaliação, oficial. Observa-se que o aumento de um ponto percentual na taxa da evolução salarial ocasiona uma redução no déficit de 3,78%.

Fundo em Capitalização	1,00%	2,00%
Ativos Garantidores	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.418.020,39
Plano de Amortização	R\$ 398.844.565,31	R\$ 398.844.565,31
Provisão Matemática Total	R\$ 1.068.820.939,85	R\$ 1.054.139.274,99
Benefícios Concedidos	R\$ 563.793.578,59	R\$ 563.793.578,59
Benéficos a Conceder	R\$ 505.027.361,26	R\$ 490.345.696,40
Resultado Atuarial	-R\$ 388.558.354,15	-R\$ 373.876.689,29
Impacto no Resultado	-	-3,78%

TÁBUA DE MORTALIDADE

A alteração da tábua de mortalidade, que é utilizada para se estimar as probabilidades de sobrevivência dos segurados, também tem impacto no resultado. Assim com as hipóteses anteriores, a tábua de mortalidade utilizada está no limite prudencial definido pela legislação em vigor.

A troca da tábua utilizada na avaliação anterior (IBGE 2020) pela IBGE 2021, ambas segmentadas por sexo, resultou em um aumento de 1,16% no resultado atuarial.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Fundo em Capitalização	IBGE 2020	IBGE 2021
Ativos Garantidores	R\$ 281.418.020,39	R\$ 281.418.020,39
Plano de Amortização	R\$ 398.844.565,31	R\$ 398.844.565,31
Provisão Matemática Total	R\$ 1.064.373.472,96	R\$ 1.068.820.939,85
Benefícios Concedidos	R\$ 561.858.508,19	R\$ 563.793.578,59
Benéficos a Conceder	R\$ 502.514.964,77	R\$ 505.027.361,26
Resultado Atuarial	-R\$ 384.110.887,26	-R\$ 388.558.354,15
Impacto no Resultado	-	1,16%

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Apresentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal atuarialmente consistente com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota a ser aplicada sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios, líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se, em seu cálculo, que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

Registre-se que o Custo Normal do Plano de Benefícios, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi calculado em 30,40%, maior que a alíquota vigente de 30,00%. Importante destacar que houve aumento na taxa de administração passando de 3,00% para 3,60%, resultando no aumento do Custo Normal. Dessa forma, sugerimos a revisão da taxa de administração ou aumento da alíquota do Custo Normal do Ente.



VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	9.076.557,33	117.995.245,29
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	314.537,10	4.088.982,30
Total das parcelas das pensões por morte que superam o limite máximo do RGPS	11.669,61	151.704,93
Total	9.402.764,04	122.235.932,52

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	117.995.245,29	12,40%	14.631.410,42
Taxa de Administração	117.995.245,29	3,60%	4.247.828,83
Ente Federativo Total	117.995.245,29	16,00%	18.879.239,25
Segurados Ativos	117.995.245,29	14,00%	16.519.334,34
Aposentados *	4.088.982,30	14,00%	572.457,52
Pensionistas *	151.704,93	14,00%	21.238,69
Total		30,00%	54.871.509,05

Obs.: * Sobre a parcela acima do teto do RGPS

PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE EM LEI – (Lei Nº 3.186, de 28 de outubro de 2021.)

Ano	Aporte Mensal	Ano	Aporte Mensal
2021	R\$ 1.671.680,00	2039	R\$ 2.045.851,00
2022	R\$ 1.700.000,00	2040	R\$ 2.045.851,00
2023	R\$ 1.700.000,00	2041	R\$ 2.045.851,00
2024	R\$ 1.700.000,00	2042	R\$ 2.045.851,00
2025	R\$ 2.045.851,00	2043	R\$ 2.045.851,00
2026	R\$ 2.045.851,00	2044	R\$ 2.045.851,00
2027	R\$ 2.045.851,00	2045	R\$ 2.045.851,00
2028	R\$ 2.045.851,00	2046	R\$ 2.045.851,00
2029	R\$ 2.045.851,00	2047	R\$ 2.045.851,00
2030	R\$ 2.045.851,00	2048	R\$ 2.045.851,00
2031	R\$ 2.045.851,00	2049	R\$ 2.045.851,00
2032	R\$ 2.045.851,00	2050	R\$ 2.045.851,00
2033	R\$ 2.045.851,00	2051	R\$ 2.045.851,00
2034	R\$ 2.045.851,00	2052	R\$ 2.045.851,00
2035	R\$ 2.045.851,00	2053	R\$ 2.045.851,00



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

2036	R\$ 2.045.851,00	2054	R\$ 2.045.851,00
2037	R\$ 2.045.851,00	2055	R\$ 2.045.851,00
2038	R\$ 2.045.851,00		

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Fundo em Capitalização / Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada	CAP	9.056.847,06	7,68%
Aposentadoria Programada Professor	CAP	16.588.717,01	14,06%
Aposentadoria por invalidez	CAP	1.594.842,35	1,35%
Pensão do Ativo	CAP	1.804.997,11	1,53%
Pensão do Aposentado Programado	CAP	2.484.683,82	2,11%
Pensão do Aposentado por Invalidez	CAP	92.638,39	0,08%
Custeio-Administrativo	-	4.247.828,83	3,60%
Total		35.870.554,57	30,40%

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Fundo em Capitalização / Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	31.622.725,74	26,80%
Repartição de Capitais	-	-
Repartição Simples	-	-
Custeio Administrativo	4.247.828,83	3,60%

CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Fundo em Capitalização / Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Sugerida	Valor da Contribuição Esperada (R\$)
Ente Federativo	117.995.245,29	13,40%	15.811.362,87
Taxa de Administração	117.995.245,29	3,60%	4.247.828,83
Ente Federativo Total	117.995.245,29	17,00%	20.059.191,70
Segurados Ativos	117.995.245,29	14,00%	16.519.334,34
Aposentados	4.088.982,30	14,00%	572.457,52
Pensionistas	151.704,93	14,00%	21.238,69
TOTAL		31,00%	57.231.413,95



PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A existência de déficit atuarial pode ser atribuída, principalmente, à inadequação do plano de custeio, em relação ao custo normal e ao equacionamento do déficit atuarial, e as mudanças nas hipóteses de taxa real anual de juros atuariais, atualização da base cadastral, além de outros ganhos e perdas atuarias.

CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A Portaria MPS nº 1.467/2022, determina em seu art. 55 que, em caso de déficit atuarial na avaliação atuarial de encerramento do exercício, medidas devem ser tomadas para o seu equacionamento. Uma das opções para equacionar o déficit é a implementação de um plano de amortização.

O déficit atuarial a ser equacionado, considerando-se as alíquotas normais vigentes, é de R\$ 787.402.919,46.

De acordo com o Art. 39., Anexo VI, da Portaria nº 1.467/2022, é possível deduzir do valor do déficit atuarial o Limite de Déficit Atuarial (LDA), que é calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Para o cenário com as Alíquotas Normais Vigentes e considerando a duração do passivo de 17,4 anos, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS é de R\$ 633.622.087,96, com o prazo máximo de 34 anos. Dessa forma, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 153.780.831,50 não equacionado, o correspondente ao LDA, que representa 19,53% do déficit atuarial apurado.

Item	Valor
Perfil Atuarial	II
Constante a	1,75
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,40
Ativos garantidores (R\$)	270.332.927,92
PMBC (R\$)	563.793.578,59
PMBaC (R\$)	505.027.361,26
Déficit atuarial (R\$)	787.402.919,46
Valor do LDA (R\$)	153.780.831,50
Déficit atuarial a amortizar (R\$)	633.622.087,96
Prazo (anos)	34



Serão apresentados a seguir, alternativas para o plano de amortização elaborados em conformidade com as disposições acima.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT POR APORTES

Importante observar os regramentos trazidos na Portaria nº 1.467/2022, e suas alterações, referentes à amortização por meio de aportes:

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos.”

...

“§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58; (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)”

Ressaltamos, ainda, que os valores dos aportes deverão ser atualizados pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento do fundo.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Alternativa 1 – Aportes – prazo remanescente

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo Final (R\$)	Aportes Mensal (R\$)
2023	787.402.919,46	37.165.417,80	58.301.752,05	766.266.585,21	4.858.479,34
2024	766.266.585,21	36.167.782,82	58.301.752,05	744.132.615,98	4.858.479,34
2025	744.132.615,98	35.123.059,47	58.301.752,05	720.953.923,40	4.858.479,34
2026	720.953.923,40	34.029.025,18	58.301.752,05	696.681.196,54	4.858.479,34
2027	696.681.196,54	32.883.352,48	58.301.752,05	671.262.796,97	4.858.479,34
2028	671.262.796,97	31.683.604,02	58.301.752,05	644.644.648,93	4.858.479,34
2029	644.644.648,93	30.427.227,43	58.301.752,05	616.770.124,31	4.858.479,34
2030	616.770.124,31	29.111.549,87	58.301.752,05	587.579.922,13	4.858.479,34
2031	587.579.922,13	27.733.772,32	58.301.752,05	557.011.942,40	4.858.479,34
2032	557.011.942,40	26.290.963,68	58.301.752,05	525.001.154,04	4.858.479,34
2033	525.001.154,04	24.780.054,47	58.301.752,05	491.479.456,46	4.858.479,34
2034	491.479.456,46	23.197.830,34	58.301.752,05	456.375.534,75	4.858.479,34
2035	456.375.534,75	21.540.925,24	58.301.752,05	419.614.707,94	4.858.479,34
2036	419.614.707,94	19.805.814,21	58.301.752,05	381.118.770,11	4.858.479,34
2037	381.118.770,11	17.988.805,95	58.301.752,05	340.805.824,01	4.858.479,34
2038	340.805.824,01	16.086.034,89	58.301.752,05	298.590.106,85	4.858.479,34
2039	298.590.106,85	14.093.453,04	58.301.752,05	254.381.807,84	4.858.479,34
2040	254.381.807,84	12.006.821,33	58.301.752,05	208.086.877,12	4.858.479,34
2041	208.086.877,12	9.821.700,60	58.301.752,05	159.606.825,67	4.858.479,34
2042	159.606.825,67	7.533.442,17	58.301.752,05	108.838.515,79	4.858.479,34
2043	108.838.515,79	5.137.177,95	58.301.752,05	55.673.941,69	4.858.479,34
2044	55.673.941,69	2.627.810,05	58.301.752,05	-0,31	4.858.479,34



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Alternativa 2 - Aportes – LDA

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aportes Anuais (R\$)	Saldo Final (R\$)	Aportes Mensal (R\$)
2023	633.622.087,96	29.906.962,55	37.782.567,58	625.746.482,93	3.148.547,30
2024	625.746.482,93	29.535.233,99	37.782.567,58	617.499.149,34	3.148.547,30
2025	617.499.149,34	29.145.959,85	37.782.567,58	608.862.541,61	3.148.547,30
2026	608.862.541,61	28.738.311,96	37.782.567,58	599.818.286,00	3.148.547,30
2027	599.818.286,00	28.311.423,10	37.782.567,58	590.347.141,51	3.148.547,30
2028	590.347.141,51	27.864.385,08	37.782.567,58	580.428.959,01	3.148.547,30
2029	580.428.959,01	27.396.246,87	37.782.567,58	570.042.638,30	3.148.547,30
2030	570.042.638,30	26.906.012,53	37.782.567,58	559.166.083,25	3.148.547,30
2031	559.166.083,25	26.392.639,13	37.782.567,58	547.776.154,80	3.148.547,30
2032	547.776.154,80	25.855.034,51	37.782.567,58	535.848.621,72	3.148.547,30
2033	535.848.621,72	25.292.054,95	37.782.567,58	523.358.109,09	3.148.547,30
2034	523.358.109,09	24.702.502,75	37.782.567,58	510.278.044,26	3.148.547,30
2035	510.278.044,26	24.085.123,69	37.782.567,58	496.580.600,37	3.148.547,30
2036	496.580.600,37	23.438.604,34	37.782.567,58	482.236.637,12	3.148.547,30
2037	482.236.637,12	22.761.569,27	37.782.567,58	467.215.638,81	3.148.547,30
2038	467.215.638,81	22.052.578,15	37.782.567,58	451.485.649,39	3.148.547,30
2039	451.485.649,39	21.310.122,65	37.782.567,58	435.013.204,46	3.148.547,30
2040	435.013.204,46	20.532.623,25	37.782.567,58	417.763.260,13	3.148.547,30
2041	417.763.260,13	19.718.425,88	37.782.567,58	399.699.118,43	3.148.547,30
2042	399.699.118,43	18.865.798,39	37.782.567,58	380.782.349,24	3.148.547,30
2043	380.782.349,24	17.972.926,88	37.782.567,58	360.972.708,54	3.148.547,30
2044	360.972.708,54	17.037.911,84	37.782.567,58	340.228.052,80	3.148.547,30
2045	340.228.052,80	16.058.764,09	37.782.567,58	318.504.249,32	3.148.547,30
2046	318.504.249,32	15.033.400,57	37.782.567,58	295.755.082,30	3.148.547,30
2047	295.755.082,30	13.959.639,88	37.782.567,58	271.932.154,61	3.148.547,30
2048	271.932.154,61	12.835.197,70	37.782.567,58	246.984.784,73	3.148.547,30
2049	246.984.784,73	11.657.681,84	37.782.567,58	220.859.898,98	3.148.547,30
2050	220.859.898,98	10.424.587,23	37.782.567,58	193.501.918,64	3.148.547,30
2051	193.501.918,64	9.133.290,56	37.782.567,58	164.852.641,62	3.148.547,30
2052	164.852.641,62	7.781.044,68	37.782.567,58	134.851.118,72	3.148.547,30
2053	134.851.118,72	6.364.972,80	37.782.567,58	103.433.523,94	3.148.547,30
2054	103.433.523,94	4.882.062,33	37.782.567,58	70.533.018,69	3.148.547,30
2055	70.533.018,69	3.329.158,48	37.782.567,58	36.079.609,60	3.148.547,30
2056	36.079.609,60	1.702.957,57	37.782.567,58	-0,41	3.148.547,30



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Plano de amortização do déficit por alíquotas

A partir de uma base de contribuição de R\$ 117.995.245,29, que representa a folha anual dos salários de contribuição em 31/12/2022, e com crescimento de 1,00% a.a., as alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit são apresentadas na tabela a seguir.

Alternativa 3 - Alíquotas – LDA

Ano	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)
2023	119.175.197,74	27,95%	633.622.087,96	29.906.962,55	33.309.467,77	630.219.582,74
2024	120.366.949,72	27,95%	630.219.582,74	29.746.364,31	33.642.562,45	626.323.384,60
2025	121.570.619,22	27,95%	626.323.384,60	29.562.463,75	33.978.988,07	621.906.860,28
2026	122.786.325,41	27,95%	621.906.860,28	29.354.003,81	34.318.777,95	616.942.086,13
2027	124.014.188,66	27,95%	616.942.086,13	29.119.666,47	34.661.965,73	611.399.786,87
2028	125.254.330,55	27,95%	611.399.786,87	28.858.069,94	35.008.585,39	605.249.271,42
2029	126.506.873,86	27,95%	605.249.271,42	28.567.765,61	35.358.671,24	598.458.365,79
2030	127.771.942,59	27,95%	598.458.365,79	28.247.234,87	35.712.257,96	590.993.342,70
2031	129.049.662,02	27,95%	590.993.342,70	27.894.885,78	36.069.380,53	582.818.847,94
2032	130.340.158,64	27,95%	582.818.847,94	27.509.049,62	36.430.074,34	573.897.823,22
2033	131.643.560,23	27,95%	573.897.823,22	27.087.977,26	36.794.375,08	564.191.425,39
2034	132.959.995,83	27,95%	564.191.425,39	26.629.835,28	37.162.318,83	553.658.941,83
2035	134.289.595,79	27,95%	553.658.941,83	26.132.702,05	37.533.942,02	542.257.701,87
2036	135.632.491,75	27,95%	542.257.701,87	25.594.563,53	37.909.281,44	529.942.983,95
2037	136.988.816,66	27,95%	529.942.983,95	25.013.308,84	38.288.374,26	516.667.918,54
2038	138.358.704,83	27,95%	516.667.918,54	24.386.725,75	38.671.258,00	502.383.386,29
2039	139.742.291,88	27,95%	502.383.386,29	23.712.495,83	39.057.970,58	487.037.911,55
2040	141.139.714,80	27,95%	487.037.911,55	22.988.189,42	39.448.550,29	470.577.550,68
2041	142.551.111,94	27,95%	470.577.550,68	22.211.260,39	39.843.035,79	452.945.775,29
2042	143.976.623,06	27,95%	452.945.775,29	21.379.040,59	40.241.466,15	434.083.349,74
2043	145.416.389,29	27,95%	434.083.349,74	20.488.734,11	40.643.880,81	413.928.203,04
2044	146.870.553,19	27,95%	413.928.203,04	19.537.411,18	41.050.319,62	392.415.294,60
2045	148.339.258,72	27,95%	392.415.294,60	18.522.001,91	41.460.822,81	369.476.473,70
2046	149.822.651,31	27,95%	369.476.473,70	17.439.289,56	41.875.431,04	345.040.332,21
2047	151.320.877,82	27,95%	345.040.332,21	16.285.903,68	42.294.185,35	319.032.050,54
2048	152.834.086,60	27,95%	319.032.050,54	15.058.312,79	42.717.127,20	291.373.236,13
2049	154.362.427,46	27,95%	291.373.236,13	13.752.816,75	43.144.298,48	261.981.754,39
2050	155.906.051,74	27,95%	261.981.754,39	12.365.538,81	43.575.741,46	230.771.551,74
2051	157.465.112,26	27,95%	230.771.551,74	10.892.417,24	44.011.498,88	197.652.470,11
2052	159.039.763,38	27,95%	197.652.470,11	9.329.196,59	44.451.613,86	162.530.052,83
2053	160.630.161,01	27,95%	162.530.052,83	7.671.418,49	44.896.130,00	125.305.341,32
2054	162.236.462,62	27,95%	125.305.341,32	5.914.412,11	45.345.091,30	85.874.662,13
2055	163.858.827,25	27,95%	85.874.662,13	4.053.284,05	45.798.542,22	44.129.403,97
2056	165.497.415,52	27,95%	44.129.403,97	2.082.907,87	46.256.527,64	-44.215,80



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Dentre as diversas opções apresentadas neste relatório, é imprescindível que o Ente, em conjunto com a Unidade Gestora, demonstre a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do Plano de Custeio escolhido, de acordo com o Artigo 48 do Anexo VI da Portaria N° 1.467/2022, antes de sua implantação em lei.

É relevante ressaltar o parágrafo 4º do Artigo 50, o qual estabelece que o atuário é responsável pelas informações fornecidas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, relacionadas às projeções atuariais do RPPS, enquanto as informações contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais são de responsabilidade do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela a seguir apresenta as despesas administrativas ocorridas nos três últimos anos anteriores à esta avaliação atuarial.

Ano	Valor Anual da Despesa Administrativa (R\$)
2020	R\$ 2.449.944,33
2021	R\$ 5.397.179,56
2022	R\$ 6.516.443,75
Média	4.787.855,88

ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

A Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022, em seu Art. 84, inciso II, estabelece os percentuais máximos da taxa administrativa e suas bases de cálculo de acordo com o porte do RPPS. Sendo o RPPS de Ananindeua/PA classificado como de Médio Porte, fica enquadrado na alínea c do citado artigo:

“c) até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

A Lei Complementar Nº 3.286, de 20/12/2022, do Ente federativo, estabelece que a taxa de administração em 3,6% e, embora conste na citada lei, que sua base de incidência seria o valor total da remuneração, proventos e pensões, na prática a base são os salários de contribuição dos segurados ativos, conforme relatado pela Unidade Gestora.

Dessa forma, considerando a base de cálculo das contribuições dos servidores de R\$ 117.995.245,29, valor anual, e considerando a taxa de administração de 3,60% praticada pelo RPPS, a estimativa do limite dos gastos administrativos, para o ano de 2023, é de R\$ 4.247.828,83.

Com base no valor estimado do limite das despesas administrativas mencionado anteriormente de R\$ 4.247.828,83, constata-se que o valor é inferior à média observada dessas despesas nos últimos três anos (R\$ 4.787.855,88). Dessa forma, recomendamos avaliar o constante crescimento das despesas administrativas, em especial nos dois últimos, para que se possa manter os custos administrativos dentro dos limites legais estabelecidos.

Importante destacar que a legislação federal, especificamente a Portaria nº 1.467/2022, estabelece limites máximos para a taxa de administração dos RPPS e sua base de contribuição. Dessa forma, é responsabilidade do Ente estipular uma taxa adequada ou ajustar suas despesas para cumprir com os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Destarte, recomendamos que se avalie a possibilidade de alterar a legislação municipal, estabelecendo a taxa máxima de administração em 3,60%. Isso permitiria que as taxas praticadas sejam mais ajustadas à realidade do RPPS.

Vale ressaltar que o aumento na taxa de administração reduz a parcela do Custo Normal destinada à constituição de reservas para pagamento dos benefícios futuros. Sendo assim, qualquer modificação na taxa de administração deve ser dimensionada previamente para se compreender seu impacto.

PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Comparando-se as duas avaliações mais recentes, verificamos um aumento na provisão matemática de 8,68% e do déficit atuarial, não considerando o atual plano de amortização, de 3,02%.

Essas variações podem ser explicadas com variações na base de cálculo, o crescimento monetário dos valores, a redução da taxa de juros, aumento da taxa de administração e a adoção de novas tábuas biométricas.



IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2022, compostos por um contingente 3.837 servidores ativos com folha mensal de salário de contribuição de R\$ 9.076.557,33 e 950 beneficiários, incluindo aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício de R\$ 3.429.000,17. Na mesma posição, conforme informações fornecidas pelo RPPS, o patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios, somando-se as aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais bens e direitos, totalizava R\$ 281.418.020,39.

A avaliação atuarial realizada apurou a existência de déficit atuarial no valor de R\$ 388.558.354,15 e estabeleceu para o exercício de 2023 o Custo Normal de 31,00%, assim distribuídos:

- Ente, 17,00% incluída taxa de administração de 3,60%
- Segurados ativos, 14,00%
- Segurados beneficiários, 14,00% sobre a parcela do benefício que supere o teto do RGPS.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS/IPTU	Decretos N°s 19.099 de 15 de dezembro de 2017 e n° 18.500, de 25 de julho de 2017; ATA DO GIEX 22 de Março de 2019.	SERVIÇO	365			Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda; 2. Melhorias dos procedimentos de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais
IPTU	OUTRAS ISENÇÕES, INVALIDEZ, EX COMBATENTES, VALOR VENAL	IMÓVEIS	4.104	4.104	4.268	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
TOTAL			4.469	4.104	4.268	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF – 2023

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, conseqüentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em milhares

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	73.987
(-) Transferências ao FUNDEB	2.233
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	76.799
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-579
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	-579
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-579

Fonte: SEPOF, 2023.

Este demonstrativo apresenta a capacidade de a administração pública assumir novas despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionamento de despesas discricionárias. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	6236	Descrição	Valor
a. Processos em tramitação de vários autores contra o Município (Desapropriação, Indenizatória Civil, Gratificação Municipais Específicos, Execução alimentos/Multa de descumprimento. Cumprimentos de Sentença.	2.697	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	2.697
b. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, dos repasses do FPM e ICMS, por conta da conjuntura econômica;	2.799	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	2.799
c. Diferença entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros, quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	3.500	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	3.500
TOTAL	8.996	TOTAL	8.996

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e Procuradoria Geral do Município, 2023.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2024, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustração na estimativa realizada. Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de desprego.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustração nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode implicar em perdas substanciais no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2024



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	BASE RESTIMATIVA LOA 2023
	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA – INCLUI DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS	138.924.704
IPTU	27.213.755
ITBI	10.144.788
ISSQN	76.091.017
IRRRF	14.180.000
TAXAS	11.295.144
2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	58.493.130
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	312.204.784
FPM	134.210.141
ICMS	140.043.391
IPVA	34.643.299
ITR	3.155
LC 87/96	-
IPI EXPORTAÇÃO	3.032.099
CIDE	272.699
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	509.622.618
5. LIMITE LEGAL	22.933.018
6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	16.053.112

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e Secretaria de Gestão Fazendária – SEGEF, 2023.

Nota: Receita pelo valor bruto

LIMITE- 4,5%

Metodologia

Segundo a própria regra do duodécimo, o repasse é calculado estabelecendo uma base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior. Sobre este montante é aplicado as alíquotas estabelecidas no artigo 29-A da CF/88 que pode variar entre 3,5% a 7% das receitas com base no número de habitantes do Município.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL – 2019 a 2026

RECEITAS	RECEITA REALIZADA								RECEITA ORÇADA		RECEITA ESTIMADA						TOTAL 2024 A 2026
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	
RECEITAS CORRENTES (I)	696.982.762	869.684.844	894.738.535	1.050.465.387	864.899.460	918.025.582	1.122.305.449	1.127.998.474	999.729.964	999.729.964	1.184.365.497	1.138.594.017	1.236.253.814	1.190.995.967	1.284.024.218	1.234.945.430	3.704.643.529
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.109.946	124.915.718	111.423.942	133.287.035	125.528.581	135.598.044	150.726.300	153.745.303	138.924.704	138.924.704	167.274.530	160.809.970	180.071.791	173.479.567	194.016.128	183.828.660	541.362.449
IMPOSTOS	91.928.755	114.707.349	103.332.597	123.608.044	115.336.069	124.587.925	139.708.517	142.506.837	127.029.560	127.029.560	155.794.000	149.773.121	168.155.000	161.999.037	181.718.000	171.969.328	505.667.000
IPTU	19.203.693	23.962.085	19.171.561	22.933.317	22.283.529	24.071.035	26.062.884	26.584.915	27.213.755	27.213.755	29.920.000	28.763.699	32.314.000	31.131.021	34.899.000	30.388.807	97.133.000
IPTU PRINCIPAL	15.327.389	19.125.291	15.004.153	17.948.198	16.021.970	17.307.197	19.888.169	20.286.523	22.472.000	22.472.000	24.979.092	24.013.739	27.170.985	26.176.286	29.562.093	25.242.320	81.712.170
IPTU MULTAS E JUROS	429.979	536.522	345.402	413.176	733.719	792.576	939.045	957.854	508.088	508.088	529.427	508.967	549.546	529.427	570.263	549.917	1.649.236
IPTU DIVIDA ATIVA	2.777.593	3.465.940	3.222.286	3.854.548	4.588.503	4.956.577	4.364.401	4.451.818	3.443.456	3.443.456	3.588.081	3.449.415	3.738.780	3.601.908	3.879.732	3.741.304	11.206.594
IPTU DIVIDA ATIVA- MULTAS E JUROS	668.731	834.433	599.720	717.394	939.336	1.014.686	871.270	888.721	790.211	790.211	823.400	791.578	854.689	823.400	886.911	855.266	2.565.000
ITBI	5.707.679	7.121.958	8.247.977	9.866.358	8.979.597	9.699.908	9.884.385	10.082.366	10.544.788	10.544.788	11.496.000	11.051.721	12.415.000	11.960.501	13.408.000	12.929.605	37.319.000
ITBI PRINCIPAL	5.707.679	7.121.958	8.247.977	9.866.358	8.977.981	9.698.163	9.854.159	10.051.534	10.544.788	10.544.788	11.464.504	11.021.442	12.382.307	11.929.005	13.374.075	12.896.890	37.220.887
ITBI DIVIDA ATIVA				0	1.616	1.745	30.226	30.832	0	0	31.496	30.279	32.693	31.496	33.925	32.715	98.113
ISS	56.898.256	70.996.807	64.594.076	77.268.429	72.307.658	78.107.925	89.232.935	91.020.243	76.091.017	76.091.017	97.774.000	93.995.386	105.596.000	101.730.250	114.044.000	109.974.928	317.414.000
ISS PRINCIPAL	56.898.256	70.996.807	64.522.314	77.182.586	71.246.322	76.961.453	89.232.935	91.020.243	76.014.302	76.014.302	97.694.820	93.919.266	105.513.811	101.651.071	113.958.713	109.892.683	317.167.344
ISS MULTAS E JUROS			41.666	49.842	30.350	32.785	0	0	44.527	44.527	45.973	44.196	47.720	45.973	49.519	47.752	143.212
ISS DIVIDA ATIVA			10.392	12.431	1.011.510	1.092.650	0	0	11.132	11.132	11.466	11.023	11.902	11.466	12.351	11.910	35.719
ISS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS			19.704	23.570	19.475	21.037	0	0	21.056	21.056	21.741	20.901	22.567	21.741	23.418	22.582	67.725
IRRF (Sobre a Renda)	10.119.127	12.626.498	11.318.982	13.539.941	11.765.286	12.709.056	14.528.314	14.819.312	13.180.000	13.180.000	16.604.000	15.962.315	17.830.000	17.177.264	19.367.000	18.675.988	53.801.000
TAXAS	8.181.191	10.208.369	8.091.345	9.678.991	10.192.512	11.010.119	11.017.783	11.238.466	11.895.144	11.895.144	11.480.530	11.036.849	11.916.791	11.480.530	12.298.128	11.859.333	35.695.449
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.820.319	75.890.700	77.267.412	92.428.468	68.234.676	73.708.223	117.404.116	119.755.686	67.254.615	67.254.615	122.335.089	117.607.277	126.983.823	122.335.089	131.428.256	126.738.917	380.747.168
RECEITA PATRIMONIAL	27.138.311	33.862.785	55.343.125	66.202.299	24.947.940	26.949.176	60.842.514	62.061.172	28.631.506	28.631.506	31.749.264	30.522.269	32.955.736	31.749.264	34.109.187	32.892.177	98.814.188
(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	27.137.446	33.861.706	28.636.017	34.254.845	24.947.940	26.949.176	60.830.973	62.049.399	28.540.819	28.540.819	31.749.264	30.522.269	32.955.736	31.749.264	34.198.168	32.977.982	98.903.169
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	73.348	87.740	283.505	306.247	0	0	20.700	20.700	21.644	20.807	22.466	21.644	23.313	22.482	67.424
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	504.278.118	629.230.822	648.278.056	755.645.566	644.596.037	680.050.189	789.036.268	792.432.202	748.872.916	748.872.916	846.286.374	813.580.440	878.886.856	846.711.807	906.460.732	874.118.353	2.631.633.962
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	298.371.438	372.303.495	419.876.035	482.505.306	405.806.646	438.359.034	510.857.203	521.089.520	458.260.651	458.260.651	541.301.044	520.381.699	561.870.483	541.301.044	583.053.001	562.249.760	1.686.224.528



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	RECEITA REALIZADA								RECEITA ORÇADA		RECEITA ESTIMADA						TOTAL 2024 A 2026
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	
COTA PARTE FPM	87.363554	109.010958	83.188067	79.753974	90.155050	97.386973	108.295722	110.464853	93.210141	93.210.141	112.844.142	108.483.121	117.132.220	112.844.142	121.548.104	117.211.287	351.524.467
COTA PARTE ITR	2.916	3.638	1.454	1.739	1.641	1.772	14.172	14.455	3.155	3.155	14.767	14.196	15.328	14.767	15.906	15.338	46.001
CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LC Nº 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEP	2.513.651	3.136.497	1.227.785	1.468.696	1.974.671	2.133.072	3.699.008	3.773.098	1.378.748	1.378.748	3.854.366	3.705.409	4.000.832	3.854.366	4.151.664	4.003.533	12.006.862
Compens. Expl. De Rec. Minerais	0	0	17.760	21.245	31.148	33.646	0	0	19.313	19.313	20.124	19.346	20.889	20.124	21.676	20.903	62.689
FMS	120.424.725	150.264.202	160.735.908	192.274.768	142.902.578	154.365.723	0	0	25.295.0026	25.295.0026	26.357.927	25.387.740	27.358.736	26.357.927	28.904.069	27.374.416	821.067.733
SUS - BLOCOINVEST.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FNAS	8.240.282	10.282.103	7.762.787	9.285.966	12.910.671	13.946.320	0	0	9.757.000	9.757.000	10.166.794	9.773.884	10.553.132	10.166.794	10.950.985	10.560.256	31.670.911
FNDE	8.904.751	11.111.218	6.561.887	7.849.431	6.813.733	7.360.307	0	0	12.770.097	12.770.097	13.306.441	12.792.195	13.812.086	13.306.441	14.332.801	13.821.409	41.451.328
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO - FUNDEB	66.717.636	83.249.285	62.305.655	74.530.984	68.719.165	74.231.576	124.819.643	127.319.743	81.014.384	81.014.384	130.062.068	125.035.635	135.004.427	130.062.068	140.094.093	135.095.558	405.160.588
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	4.203.923	5.245.593	0	0	4.061.761	4.387.582	274.028.659	279.517.371	7.157.787	7.157.787	7.458.414	7.170.173	7.741.834	7.458.414	8.033.701	7.747.060	23.233.949
AUXILIO FINANCEIRO COVID	0	0	92.518.215	110.671.713	75.493.608	81.549.441	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEI ALDIR BLAC	0	0	3.264.516	3.905.064	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANS. PERDA LEI KANDIR - LEI 1176/2020	0	0	2.292.000	2.741.726	2.742.620	2.962.623	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERENCIA DO ESTADO	127.206.066	158.725.860	145.233.457	173.652.744	133.575.185	144.290.118	146.581.740	149.517.728	152.791.488	152.791.488	167.860.917	161.373.695	174.681.232	168.286.351	181.483.964	175.008.645	524.026.114
COTA PARTE ICMS	91.728.906	114.457.981	102.640.256	122.779.855	103.894.540	112.228.596	114.290.533	116.579.738	110.043.391	110.043.391	121.866.081	117.156.394	126.496.992	121.866.081	131.265.929	126.582.381	379.629.003
COTA PARTE IPVA	26.283.732	32.796.454	27.649.054	33.074.225	24.624.325	26.599.602	28.936.160	29.515.742	29.643.299	29.643.299	30.888.318	29.694.595	32.062.074	30.888.318	33.270.814	32.083.716	96.221.205
IPI/EXP	2.513.651	3.136.497	2.560.587	3.063.013	3.568.144	3.854.369	3.355.047	3.422.248	2.332.099	2.332.099	3.854.366	3.705.409	4.000.832	3.854.366	4.151.663	4.003.533	12.006.861
CIDE	273.105	340.776	228.810	273.706	151.526	163.681	0	0	272.699	272.699	284.152	273.171	294.950	284.152	306.070	295.149	885.172
TRANSFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. ESTADO			65.000		84.438	91.211	0	0	4.000.000	4.000.000	4.168.000	4.006.922	4.326.384	4.168.000	4.489.489	4.329.304	12.983.873
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	6.406.672	7.994.152	12.089.750	14.461.946	1.252.211	1.352.659	0	0	6.500.000	6.500.000	6.800.000	6.537.204	7.500.000	7.225.434	8.000.000	7.714.561	22.300.000
FUNDEB - TRANSF.	78.700.613	98.201.468	83.168.564	99.487.517	105.214.207	97.401.036	131.597.325	121.824.954	137.820.777	137.820.777	137.124.413	131.825.046	142.335.141	137.124.413	141.923.767	136.859.949	421.383.321
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0																
INSTITUIÇÃO PRIVADA/ OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	RECEITA REALIZADA								RECEITA ORÇADA		RECEITA ESTIMADA						TOTAL 2024 A 2026
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.636.069	5.784.818	2.352.652	2.814.279	1.308.721	1.413.702	4.296.250	4.113	16.025.523	16.025.523	16.698.595	16.053.254	17.333.142	16.698.595	17.986.601	17.344.842	52.018.338
MULTAS E JUROS OUTRAS	1.271.443	1.586.487	1.724.765	2.063.190	226.034	244.165	0	0	6.127.473	6.127.473	6.384.827	6.138.076	6.627.450	6.384.827	6.877.305	6.631.924	19.889.582
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	572.926	685.343	1.028.480	1.110.981	0	0	720.000	720.000	750.240	72.1246	778.749	750.240	808.108	779.275	2.337.097
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.364.626	4.198.331	54.961	65.745	54.207	58.556	4.032	4.113	9.178.050	9.178.050	9.563.528	9.193.932	9.926.942	9.563.528	10.301.188	9.933.643	29.791.658
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS (III)	0	0	190	227	3.938	4.254		0		0	0	0	0		0		
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	27.137.446	33.861.706	28.636.207	34.254.845	24.947.940	26.949.176	60.835.005	56.317.419	28.540.819	28.540.819	31.749.264	30.522.269	32.955.736	31.749.264	34.198.168	32.977.982	98.903.169
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	669.845.316	835.823.138	866.102.517	1.016.210.542	839.951.520	891.076.405	1.061.470.445	1.065.949.075	971.189.145	971.189.145	1.152.616.232	1.108.071.748	1.203.298.077	1.159.246.702	1.249.826.051	1.201.967.448	3.605.740.360
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.828.905	37.220.070	48.957.192	58.563.347	76.338.548	82.462.160	189.616.935	193.414.905	199.653.152	199.653.152	94.796.617	91.191.038	118.611.356	124.317.299	133.103.754	128.354.632	346.511.727
OPERAÇÕES DE CREDITO	0	0	0	0	49.340.936	53.298.893	158.595.836	161.772.463	113.925.000	113.925.000	42.500.000	40.857.527	80.000.000	77.071.291	85.000.000	81.967.213	207.500.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.049.836	8.796.682	10.112.001	12.096.131	0	0	45.303	46.210	14.897.641	14.897.641	15.046.617	14.465.120	11.211.356	10.800.921	11.603.754	11.189.733	37.861.727
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	290	314	0	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.445.087	1.500.000	1.446.480	4.500.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.779.069	28.423.388	38.845.191	46.467.216	26.997.322	29.162.953	30.975.796	31.596.232	69.330.511	69.330.511	35.750.000	34.368.391	25.900.000	35.000.000	35.000.000	33.751.205	96.650.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					24.438	26.398			0	0		0					
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	7.049.836	8.796.682	10.112.001	12.096.131	49.341.226	53.299.207	158.641.139	161.818.673	130.322.641	130.322.641	59.046.617	56.764.677	92.711.356	89.317.299	98.103.754	94.603.427	249.861.727
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(IV-V)	22.779.069	28.423.388	38.845.191	46.467.216	26.997.322	29.162.953	30.975.796	31.596.232	69.330.511	69.330.511	35.750.000	34.426.360	25.900.000	35.000.000	35.000.000	33.751.205	96.650.000
RECEITA TOTAL (VII) = (I+IV-VI)	726.811.667	906.904.914	943.695.727	1.109.028.734	941.238.008	1.000.487.741	1.311.922.384	1.321.413.380	1.199.383.116	1.199.383.116	1.279.162.114	1.229.785.055	1.354.865.170	1.315.313.266	1.417.127.972	1.363.300.062	4.051.155.256
(*)RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII)=(III+VI)	692.624.385	864.246.526	904.947.708	1.062.677.758	866.948.842	920.239.358	1.092.446.241	1.097.545.307	1.040.519.656	1.040.519.656	1.188.366.232	1.142.498.108	1.229.198.077	1.194.246.702	1.284.826.051	1.235.718.653	3.702.390.360

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF/Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF, 2023.

NOTA: Excluída a receita e despesa Intraorçamentária na forma do manual da STN - 13ª edição

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2019 a 2022 2023 - LOA 2023/ 2024 a 2026 - Projeção

Nota: IPCA: 2019 A 2026 - fevereiro de 2023 - Receita Líquida- Exclui a educação ao FUNDEB



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2019 a 2026

R\$ 1,00

DESPESAS	DESPESA REALIZADA (PAGA)								DESPESA ORÇADA		DESPESA PREVISTA						TOTAL 2024 A 2026
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	
DESPESAS CORRENTES (IX)	618.815.760	772.149.209	753.364.131	901.185.776	654.474.813	706.974.492	883.080.128	953.917.725	915.936.394	915.936.394	998.993.248	960.385.741	1.040.454.990	1.012.413.286	1.090.180.144	1.051.282.684	3.129.628.382
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	333.955.801	416.705.139	361.101.481	431.955.152	335.875.925	362.818.716	414.560.366	447.814.948	453.044.498	453.044.498	508.450.495	488.800.707	527.771.614	518.498.665	547.668.604	528.127.872	1.583.890.712
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.607.265	3.253.307	916.917	1.096.831	2.911.083	3.144.600	21.042.102	22.730.026	7.009.265	7.009.265	24.346.712	23.405.799	28.771.887	27.718.581	33.356.588	32.166.430	86.475.187
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.252.694	352.190.762	391.345.733	468.133.793	315.687.805	341.011.176	447.477.660	483.372.752	455.882.631	455.882.631	466.196.041	448.179.235	483.911.489	466.196.040	509.154.952	490.988.382	1.459.262.482
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	2.607.265	3.253.307	916.917	1.096.831	2.911.083	3.144.600	21.042.102	22.730.026	7.009.265	7.009.265	24.346.712	23.405.799	28.771.887	27.718.581	33.356.588	32.166.430	86.475.187
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	616.208.495	768.895.902	752.447.214	900.088.945	651.563.730	703.829.892	862.038.026	931.187.699	908.927.129	908.927.129	974.646.536	936.979.942	1.011.683.103	984.694.705	1.056.823.556	1.019.116.255	3.043.153.195
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	61.225.623	76.396.432	87.698.188	104.905.923	108.651.488	117.305.340	314.518.173	339.747.720	281.446.722	281.446.722	277.168.866	266.515.252	310.910.179	299.528.111	323.447.828	308.642.257	911.526.873
INVESTIMENTOS	47.927.860	59.803.679	81.995.141	98.083.850	102.760.975	111.004.101	298.711.598	322.673.196	261.443.012	261.443.012	259.362.292	249.396.838	283.103.604	272.739.503	286.592.945	273.102.351	829.058.841
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0	-	0	400.000	370.296	8.000.000	8.641.732	-	0	-	0	-	0	-	0	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.297.763	16.592.753	5.703.047	6.822.073	5.490.513	5.930.943	7.806.575	8.432.791	20.003.710	20.003.710	17.806.574	17.118.414	27.806.575	26.788.608	36.854.883	35.539.906	82.468.032
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.297.763	16.592.753	5.703.047	6.822.073	5.490.513	5.930.943	7.806.575	8.432.791	20.003.710	20.003.710	17.806.574	17.118.414	27.806.575	26.788.608	36.854.883	35.539.906	82.468.032
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	47.927.860	59.803.679	81.995.141	98.083.850	103.160.975	111.374.397	306.711.598	331.314.928	261.443.012	261.443.012	259.362.292	249.396.838	283.103.604	272.739.503	286.592.945	273.102.351	829.058.841
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	0	-	0	-	0	2.000.000	2.000.000	3.000.000	2.884.062	3.500.000	3.371.869	3.500.000	3.375.121	10.000.000
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	680.041.383	848.545.642	841.062.319	1.006.091.699	763.126.301	824.279.832	1.197.598.301	1.293.665.445	1.199.383.116	1.199.383.116	1.279.162.114	1.229.785.055	1.354.865.169	1.315.313.266	1.417.127.971	1.363.300.062	4.051.155.255
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	664.136.355	828.699.581	834.442.355	998.172.795	754.724.705	815.204.289	1.168.749.624	1.262.502.628	1.170.370.141	1.170.370.141	1.234.008.828	1.186.376.780	1.294.786.707	1.257.434.208	1.343.416.501	1.292.218.606	3.872.212.036
RESTO A PAGAR PROCESSADO PAGO (-) XIX	12.221.129	15.249.345	11.029.602	13.193.780	15.056.634	16.264.424	38.916.935	42.038.716	29.259.254	29.259.254	18.510.132	17.794.782	19.421.801	18.710.791	20.151.248	19.432.254	58.083.181
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) ACIMA DA LINHA	28.488.030	35.546.945	70.505.354	64.504.963	112.224.137	105.035.069	(76.303.383)	(164.957.321)	(129.850.485)	(129.850.485)	(45.642.595)	(43.878.672)	(65.588.630)	(63.187.505)	(58.590.450)	(56.499.952)	(169.821.676)
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VIII-XVIII-XIX)	16.266.901	20.297.600	59.475.752	51.311.183	97.167.503	88.770.645	(115.220.318)	(206.996.036)	(159.109.739)	(159.109.739)	(64.152.728)	(61.673.454)	(85.010.431)	(81.898.296)	(78.741.698)	(75.932.207)	(227.904.856)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa paga.
Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2019 a 2022



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

2023 - LOA - Orçamento Inicial exclui a despesa Intraorçamentária e a Reserva para o RPPS e 2024 a 2026 - Projeção
Exclui das despesas Intraorçamentárias
Restos a pagar previsto - 2024 a 2026 - Estimativa 1,5% DA DESPESA PRIMÁRIA

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA - PAGA								DESPESA ORÇADA		DESPESA PROJETADA						TOTAL 2024 A 2026
	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	41.317.089	51.554.856	41.523.653	49.671.234	174.274.639	174.274.639	316.080.789	341.435.684	289.067.814	289.067.814	296.294.509	284.843.789	303.701.872	291.964.884	311.294.419	299.264.006	287.698.525
DEDUÇÕES (II)	83.716.154	104.459.786	101.596.510	121.531.310	186.349.035	201.297.303	184.772.257	199.594.041	187.257.944	187.257.944	191.939.393	184.521.624	196.737.878	189.535.528	201.656.325	194.461.258	590.333.596
ATIVO DISPONÍVEL	84.194.993	105.057.274	104.767.859	125.324.927	233.792.090	252.546.073	213.361.939	230.477.087	216.562.368	216.562.368	221.976.427	213.397.834	227.525.838	219.196.376	233.213.984	224.892.945	682.716.249
HAVERES FINANCEIROS	1.798.946	2.244.699	1.798.946	2.151.927	2.298.946	2.483.360	2.653.822	2.866.703	2.720.168	2.720.168	2.788.172	2.680.419	2.857.876	2.753.253	2.929.323	2.824.806	8.575.372
(-) Restos a Pagar Processados	2.277.785	2.842.187	4.970.296	5.945.544	49.742.001	53.732.130	31.243.504	33.749.748	32.024.592	32.024.592	32.825.206	31.556.630	33.645.836	32.414.101	34.486.982	33.256.492	100.958.025
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(42.399.065)	(52.904.930)	(60.072.857)	(71.860.076)	(12.074.396)	(27.022.664)	131.308.532	141.841.642	101.809.870	101.809.870	104.355.116	100.322.165	106.963.994	102.429.356	109.638.094	104.802.748	(302.635.071)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	-	0	-	0	0	0	0	-	0	-	0	-	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-42.399.065	-52.904.930	-60.072.857	-71.860.076	-12.074.396	-27.022.664	131.308.532	141.841.642	101.809.870	101.809.870	104.355.116	100.322.165	106.963.994	102.429.356	109.638.094	104.802.748	-302.635.071
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (VII)	26.794.447	33.433.717	28.400.302	33.972.879	8.096.762	8.746.256	25.679.730	27.739.668	26.064.926	26.064.926	26.716.549	25.684.050	27.384.463	26.381.949	28.069.074	27.067.574	82.170.086
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (VIII)	9.151.750	11.419.419	2.982.241	3.567.402	45.530.028	49.182.287	23.613.100	25.507.260	24.203.428	24.203.428	3.086.619	2.967.333	47.123.579	45.398.438	25.050.548	24.156.748	75.260.746
RESULTADO PRIMÁRIO (IX)	16.266.901	20.297.600	59.475.752	51.311.183	97.167.503	88.770.645	-115.220.318	-206.996.036	-159.109.739	159.109.739	-64.152.728	-61.673.454	-85.010.431	-81.898.296	-78.741.698	-75.932.207	-227.904.856
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) X = IX - (VIII - VII)	33.909.597	42.311.897	84.893.813	81.716.659	59.734.237	48.334.613	-113.153.689	-204.763.629	-29.498.662	157.248.241	-40.522.798	-38.956.737	104.749.547	100.914.785	-75.723.171	-73.021.380	-220.995.516
RESULTADO NOMINAL (abaixo da Linha) XI =	23.498.914	29.321.599	42.240.564	50.528.813	27.524.905	29.732.857	-164.060.871	-177.221.260	29.498.662	29.498.662	-2.545.247	-2.446.882	-2.608.878	-2.513.370	-2.674.100	-2.578.688	-7.828.224

FORNE: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF, 2023

Elaboração: FAPESPA. (1) Dados estimados em Março/2023 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração.

Resultado Nominal Abaixo da linha - diferença da DCL em dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL do exercício em referência.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2022	LOA 2023(1)	PROJEÇÃO LDO 2024 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	1.062.367.424	1.020.147.014	1.096.366.995	76.219.981	1,07
1.1 - RECEITA BRUTA	1.001.347.270	957.760.597	1.031.747.918	73.987.320	1,08
IPTU	26.062.884	27.213.755	29.920.000	2.706.245	1,10
IRRF	14.528.314	14.180.000	16.604.000	2.424.000	1,17
ITBI	9.884.385	10.144.788	11.496.000	1.351.212	1,13
ISSQN	89.232.935	76.091.017	97.774.000	21.682.983	1,28
TAXAS	11.017.783	11.295.144	11.480.530	185.386	1,02
FPM	132.566.442	134.210.141	135.412.971	1.202.830	1,01
ICMS	142.863.166	140.043.391	146.239.297	6.195.906	1,04
IPVA	36.170.200	34.643.299	36.610.397	1.967.098	1,06
IPI EXPORT.	4.623.759	3.032.099	4.966.350	1.934.251	1,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.397.403	506.906.963	541.244.372	34.337.409	1,07
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	61.020.154	62.386.417	64.619.078	2.232.661	1,04
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	479.207.256	529.748.680	606.547.306	76.798.626	1,14
Vinculação à Saúde	113.983.021	65.513.508	71.833.408	6.319.900	1,10
Vinculação à Educação	50.738.308	46.802.763	55.103.269	8.300.507	1,18
Variação da Folha de Pessoal	249.839.037	340.728.227	381.513.817	40.785.590	1,12
Divida Municipal	28.848.677	27.012.975	42.153.286	15.140.311	1,56
Despesas de custeio (*)	35.798.213	49.691.207	55.943.525	6.252.318	1,13
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	583.160.168	490.398.334	489.819.689	(578.645)	1,00
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	583.160.168	490.398.334	489.819.689	(578.645)	1,00

FONTE: SEPOF/SEGEF, 2023.

Nota: (*) Despesas com contratos continuados que extrapolam 2 (dois) exercícios, Vale Transporte, Vale Alimentação.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

BASE DE CÁLCULO – EDUCAÇÃO E SAÚDE – 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	EDUCAÇÃO		TOTAL	SAÚDE
		20% FUNDEB	25%		
1. RECEITA DOS IMPOSTOS - PRÓPRIA/BRUTA	155.794.000	-	38.948.500	38.948.500	23.369.100
IPTU	29.920.000	0	7.480.000	7.480.000	4.488.000
Principal	24.979.092		6.244.773	6.244.773	3.746.864
Juros +Multas	529.427		132.357	132.357	79.414
Dívida Pública (Princ.+Multa+Juros)	4.411.481		1.102.870	1.102.870	661.722
IRRF	16.604.000	-	4.151.000	4.151.000	2.490.600
ITBI	11.496.000	0	2.874.000	2.874.000	1.724.400
Principal	11.464.504		2.866.126	2.866.126	1.719.676
Juros +Multas	31.496		7.874	7.874	4.724
ISS	97.774.000	-	24.443.500	24.443.500	14.666.100
Principal	97.694.820	-	24.423.705	24.423.705	14.654.223
Juros +Multas	45.973	-	11.493	11.493	6.896
Dívida Pública (Princ.+Multa+Juros)	33.207	-	8.302	8.302	4.981
2. RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIA	323.095.389	64.619.078	16.154.769	80.773.847	48.464.308
FPM	135.412.971	27.082.594	6.770.649	33.853.243	20.311.946
ITR	14.767	2.953	738	3.692	2.215
LC N° 87/96	0	-	-	-	-
ICMS	146.239.297	29.247.859	7.311.965	36.559.824	21.935.895
IPVA	36.610.397	7.322.079	1.830.520	9.152.599	5.491.560
IPI/EXP	4.817.957	963.591	240.898	1.204.489	722.694
3. TOTAL IMPOSTOS (1+2)	478.889.389	64.619.078	55.103.269	119.722.347	71.833.408

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, 2023.